CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

ERRATA

Por um equívoco no encaminhamento, por parte da Câmara de Vereadores de Pelotas, foi publicada na edição de 05 de Agosto de 2010, a Lei 5.716, com a redação da Lei Municipal nº 5.714 de 12 de Julho de 2010 que já se encontra em vigor. O Projeto aprovado pelo Poder Legislativo refere-se a seguinte:

LEI N° 5.716

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de material explicativo em lojas que comercializam aparelhos celulares sobre as formas de bloqueio dos mesmos em casos de roubo ou furto no município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a exposição de material explicativo especificando as formas de bloqueio de aparelho de celular em caso de roubo, em locais onde sejam comercializados aparelhos celulares.

Art. 2° O material será exposto em lugar visível em lojas de venda de aparelhos em formato mínimo do tamanho A3 (em anexo).

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE AGOSTO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1° Secretário